



## Acórdão n.º 37 – 2024/2025

N.º Processo: PA/37/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 15/02/2025 - Hora: 15:00 - Local: Abóboda, São Domingos de Rana

### Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS VIEIRA** e **DIOGO LUÍS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- “*Aos 05:36 do período 3 o HeadCoach, João Sá, da equipa CAP foi admoestado com Cartão Amarelo (...) Amarelo dado à equipa por sucessiva contestação de jogadores para com os árbitros.*”
- “*Aos 01:42 do período 3 o jogador Francisco Castro número 11 da equipa SLB foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por ter agarrado no gorro do jogador adversário aquando da disputa de bola, por se considerar má conduta, foi excluído da partida definitivamente e mostrado o respetivo cartão vermelho.*”



- “Aos 07:38 do período 4 o jogador Hugo Costa número 2 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por após falta pessoal, dirigiu-se para o árbitro dizendo “caralho, pá, o que é que eu fiz”, num gesto de má conduta, foi excluído definitivamente da partida e mostrado o respetivo cartão vermelho.”**
- “Aos 05:56 do período 3 o jogador Diogo Morim número 9 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por após falta pessoal (...) dirigiu-se à equipa de arbitragem “puta que pariu”, num gesto de má conduta, e já ter três faltas pessoais, foi-lhe mostrado cartão vermelho. Na mudança do terceiro para o quarto período voltou ao recinto de jogo, alegando ter vindo buscar as suas coisas, quando interpelado para que o tivesse feito no final do jogo referiu “apeteceu-me fazer agora”. (...)**

**2.** Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

**3.** O treinador João Sá (CAP) “**foi admoestado com Cartão Amarelo (...) Amarelo dado à equipa por sucessiva contestação de jogadores para com os árbitros.**”

**3.1** O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Natação estabelece que “**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**”

**3.2** Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Sá (CAP) a exibição de cartão amarelo.

**4.** O jogador Francisco Castro (SLB) “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por ter agarrado no gorro do jogador adversário aquando da disputa de bola, por se considerar má conduta, foi excluído da partida definitivamente e mostrado o respetivo cartão vermelho.**”



**4.1** Ora, o artigo 55.<sup>º</sup> do Regulamento Disciplinar estabelece que “**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.**” (actual regra World Aquatics WPR 9.13)”

**4.2** O jogador Francisco Castro (SLB), que “**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por ter agarrado no gorro do jogador adversário aquando da disputa de bola, por se considerar má conduta, (...) e mostrado o respetivo cartão vermelho**”, praticou, no entendimento da equipa de arbitragem, um acto de má conduta.

**4.3** Todavia, atenta a redacção do acima referido artigo 55.<sup>º</sup> n.<sup>º</sup> 1 do Regulamento Disciplinar da FPN, afigura-se-nos que a conduta do jogador Francisco Castro (SLB), que agarrou o gorro do seu adversário, não se subsume ao trecho exemplificativo constante daquele preceito (“**O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.**”).

**4.4** Acresce que, porque o relatório de arbitragem não refere expressamente que a “**Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada**” do jogador Francisco Castro (SLB) ocorreu ao abrigo da regra “Má-Conduta” - a actual regra World Aquatics WPR 9.13 -, o n.<sup>º</sup> 2 do supra dito artigo 55.<sup>º</sup> do Regulamento Disciplinar impede a aplicação da estatuição de 1 a 3 jogos de suspensão consagrada no n.<sup>º</sup> 1 do mesmo artigo, e consequente aplicação da respetiva sanção nesses termos, sendo que, repete-se, a conduta de “**ter agarrado no gorro do jogador adversário aquando da disputa de bola**”, traduzindo-se numa ocorrência de jogo consubstanciada na tentativa de conquistar a posse da bola, não se subsume à previsão daquela norma.

**4.5** Contudo, naquelas circunstâncias de jogo, a equipa de arbitragem entendeu admoestar o jogador Francisco Castro (SLB) com cartão vermelho - “**mostrado o respetivo cartão vermelho**”.

**4.6** O artigo 50.<sup>º</sup> n.<sup>º</sup> 5 do Regulamento Disciplinar dispõe que “**Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem**”, o que *in casu* não ocorreu.



**4.7** Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Francisco Castro (SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

**5.** O jogador Hugo Costa (CAP) “*foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por após falta pessoal, dirigiu-se para o árbitro dizendo “caralho, pá, o que é que eu fiz”, num gesto de má conduta, foi excluído definitivamente da partida e mostrado o respetivo cartão vermelho.*”

**5.1** Relembre-se que o já acima mencionado artigo 55.<sup>º</sup> do Regulamento Disciplinar estabelece que “*1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.” (actual regra World Aquatics WPR 9.13)*

**5.2** O jogador Hugo Costa (CAP) que “*foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por após falta pessoal, dirigiu-se para o árbitro dizendo “caralho, pá, o que é que eu fiz”, num gesto de má conduta, (...) e mostrado o respetivo cartão vermelho*”, praticou, no julgamento da equipa de arbitragem, um acto de má conduta.

**5.3** Acontece que, atenta a redacção do referido artigo 55.<sup>º</sup> n.<sup>º</sup> 1 do Regulamento Disciplinar, afigura-se-nos que a conduta do jogador Hugo Costa (CAP), que após uma falta pessoal se dirigiu ao árbitro dizendo “*caralho, pá, o que é que eu fiz*”, não se subsume ao segmento exemplificativo constante daquele preceito (“*O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo (...) recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*”)

**5.4** A expressão, “*caralho, pá, o que é que eu fiz*”, dirigida ao árbitro pelo jogador Hugo Costa (CAP), após uma falta pessoal, proferida “*no calor da competição*”, sendo grosseira, nada tem de desrespeitadora para com o árbitro, constituindo-se como um mero desabafo do jogador demonstrativo da sua frustração pela falta pessoal cometida.

**5.5** Note-se que, igualmente, nesta situação, o relatório de arbitragem não refere expressamente que a “*Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada*” do referido jogador do CAP ocorreu ao abrigo da regra “*Má-Conduta*” - a actual regra World Aquatics WPR 9.13 -, pelo que, nos termos do



n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, não é possível a aplicação, à ocorrência em análise, da estatuição de 1 a 3 jogos de suspensão consagrada no n.º 1 do dito artigo, e consequente aplicação da respetiva sanção nos termos aí previstos.

**5.6** Porém, a equipa de arbitragem entendeu admoestar o jogador Hugo Costa (CAP) com cartão vermelho - “*mostrado o respetivo cartão vermelho*”.

**5.7** Como vimos anteriormente, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que “*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem*”, o que, refira-se, não ocorreu.

**5.8** Termos em que o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Hugo Costa (CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

**6.** Por último, o relatório de arbitragem relata que o jogador Diogo Morim (CAP) foi, também, “*admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por após falta pessoal (...) dirigiu-se à equipa de arbitragem “puta que pariu”, num gesto de má conduta, e já ter três faltas pessoais, foi-lhe mostrado cartão vermelho. Na mudança do terceiro para o quarto período voltou ao recinto de jogo, alegando ter vindo buscar as suas coisas, quando interpelado para que o tivesse feito no final do jogo referiu “apeteceu-me fazer agora”. (...)*

**6.1** Transcrevendo-se, de novo, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar constata-se que o mesmo preceito dispõe que “*1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.*” (*actual regra World Aquatics WPR 9.13*)

**6.2** O jogador Diogo Morim (CAP), que “*por após falta pessoal (...) dirigiu-se à equipa de arbitragem “puta que pariu”, num gesto de má conduta, e já ter três faltas pessoais, foi-lhe mostrado cartão vermelho*”, praticou, no entendimento da equipa de arbitragem, um acto de má conduta.

**6.3** No entanto, atenta a redacção do artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, afigura-se-nos que a conduta do jogador Diogo Morim (CAP), que após uma falta pessoal se dirigiu à equipa de

arbitragem dizendo “*puta que pariu*”, não se subsume ao segmento de texto exemplificativo constante daquele preceito regulamentar (“*O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo (...) recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.*”)

**6.4** Com efeito, a expressão, “*puta que pariu*”, no contexto em que foi proferida pelo jogador Diogo Morim (CAP), após ter cometido uma falta pessoal, no caso, a sua terceira falta pessoal no jogo, não obstante ser deseducada e brejeira, apresenta-se como uma interjeição genérica de desagrado, espanto e desalento, não direcionada especificamente aos árbitros e, como tal, não desrespeitadora destes.

**6.5** Acrescente-se, também aqui, que o relatório dos árbitros não refere expressamente que a “*Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada*” do jogador Diogo Morim (CAP) ocorreu ao abrigo da regra “Má-Conduta” - a actual regra World Aquatics WPR 9.13 -, pelo que, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, fica inviabilizada a aplicação da estatuição de 1 a 3 jogos de suspensão consagrada no n.º 1 do dito artigo, e consequente aplicação da respetiva sanção nos termos aí previstos.

**6.6** Contudo, a equipa de arbitragem entendeu admoestar o jogador Diogo Morim (CAP) com cartão vermelho - “*foi-lhe mostrado cartão vermelho*”.

**6.7** Ora, o artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar estabelece que “*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem*”, o que, na situação em apreço não sucedeu.

**6.8** Pelo exposto, desconhecendo-se, tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem, em que circunstâncias o jogador Diogo Morim (CAP) “*Na mudança do terceiro para o quarto período voltou ao recinto de jogo, alegando ter vindo buscar as suas coisas, quando interpelado para que o tivesse feito no final do jogo referiu “apeteceu-me fazer agora”*”, designadamente, se o jogador acedeu ao cais da piscina e/ou perturbou ou de algum modo impediu o normal decurso do jogo, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Diogo Morim (CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.



## 7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO SÁ (Clube Aquático Pacense - CAP) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador FRANCISCO CASTRO (Sport Lisboa e Benfica – SLB) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador HUGO COSTA (Clube Aquático Pacense - CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador DIOGO MORIM (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 24 de fevereiro de 2025.

Paulo Amil

(Presidente)

Susana Amaro

(Vice-Presidente)

António Vaz de Almeida

(Vogal)



PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

